



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Ofício GP. nº 133/2011

Botucatu, 01 de março de 2011.

Assunto: Responde o Requerimento nº 077, de 21/02/2011.

Senhores Vereadores:

Trata-se de requerimento aprovado para constituição de Comissão de Assuntos Relevantes composta por 4 membros, para acompanhar os trabalhos relativos à tramitação do Código Tributário do Município.

É consabido que o Regimento Interno da Câmara Municipal define a competência das Comissões de Assuntos Relevantes e que as mesmas são constituídas mediante requerimento escrito, aprovado por maioria simples.

Assim, no tocante à criação da Comissão de Assuntos Relevantes, aprovado o requerimento que é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para indicação de seus membros, resta a análise da presença dos requisitos pertinentes à matéria previstos no Regimento Interno, conforme determina o artigo 14, III, letra "h" da mencionada norma:

Art. 14 - Presidente da Câmara Municipal de Botucatu compete, privativamente:

(...)

III

(...)

h - cumprir a fazer cumprir o Regimento Interno

No artigo 3º do artigo 87 constam os requisitos referentes à constituição da Comissão de Assuntos Relevantes, que são: a indicação da finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento.

No caso em tela, presentes os dois primeiros requisitos, quais sejam: a finalidade da Comissão de Assuntos Relevantes que se pretende criar e o número de membros que deverão ser indicados pela Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Quanto ao prazo, no entanto, o requerimento é omissivo, uma vez que é mencionado simplesmente “*com o prazo de funcionamento até a conclusão da tramitação do projeto em questão.*”

Note-se que não há definição do prazo, tanto no que pertine ao seu início quanto no que se refere ao seu termo final.

Na verdade, não poderia ser diferente, pois as proposições que tratam da matéria mencionada no requerimento sequer foram encaminhadas pelo chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal.

Não há, portanto, a possibilidade de se definir o início do prazo para análise das referidas matérias e, conseqüentemente, para o funcionamento da Comissão que se visa criar.

Além disso, não se tem conhecimento do teor definitivo da proposição (Código Tributário) e também do tempo que demandará a análise da matéria pela Comissão e pelos demais vereadores.

Por estes motivos, no requisito referente ao prazo de funcionamento, o requerimento em análise é vago e não atende ao disposto na letra “c” do § 3º do artigo 87 do Regimento Interno.

E, é consabido, que quanto aos prazos de funcionamento das Comissões, as decisões, em um primeiro plano, cabem ao Presidente da Câmara Municipal.

Eis o que estabelece do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu a respeito:

Art. 14 - Presidente da Câmara Municipal de Botucatu compete, privativamente:

(...)

IV

(...)

g - zelar pelos prazos do processo legislativo a daqueles concedidos às Comissões o ao Prefeito

Art. 87 -

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



§ 7º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se seu Presidente solicitar prorrogação por menor ou igual prazo, ao Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.

§ 8º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Botucatu deliberar sobre a primeira prorrogação solicitada, cabendo ao Plenário deliberar sobre as prorrogações subsequentes.

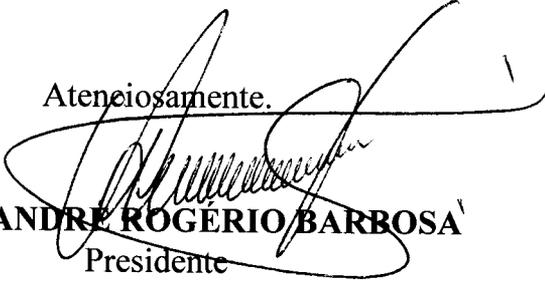
É consabido, de outro lado, que cabe ao Presidente da Câmara Municipal a indicação dos membros das Comissões de Assuntos Relevantes (art. 87, § 4º do RI).

Mas, a indicação a que se refere ao dispositivo regimental acima mencionado somente pode se dar quando observadas todas as regras pertinentes à matéria, notadamente, aquelas cuja análise compete ao Presidente da Câmara Municipal, conforme acima demonstrado.

Em outras palavras, em atenção às regras regimentais, o Presidente da Câmara Municipal somente poderá indicar os membros da Comissão de Assuntos Relevantes quando cumpridas todas as formalidades regimentais, inclusive, no tocante aos prazos pelos quais deve zelar.

Portanto, pelo fato de ostentar a omissão acima apontada, que impossibilita a definição do prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes, esta presidência deixa de indicar os seus respectivos membros, restando prejudicado o requerimento.

Atenciosamente.


Vereador **ANDRÉ ROGERIO BARBOSA**
Presidente

**Aos Vereadores
Xê, Bombeiro Tavares,
e Dr. Bittar**